

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000954/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022754/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101693/2022-33
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUT, DE USO HUMANO E ANIMAL, PERF, COSMET, ART MED, OPTICOS E ORTOP DAS REG SUL E EXT. SUL CAT, CNPJ n. 80.167.315/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio de produtos farmacêuticos de uso humano e animal, perfumaria cosméticos, artigos médicos ópticos e ortopédicos,** com abrangência territorial em **Criciúma/SC, Içara/SC e Morro da Fumaça/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional no valor de R\$ 1.707,00 (hum mil, setecentos e sete reais), a partir de 1º de maio de 2022.

Parágrafo primeiro - Para o empregado que exerce, exclusivamente, a função de office-boy, a partir de maio de 2021, fica estabelecido o salário de R\$ 1.600,00 (hum mil e seicentos reais).

Parágrafo segundo - O empregado admitido, que não tenha trabalhado na categoria representada pela entidade patronal, anteriormente, fará jus ao salário normativo após a carência de 3 (três) meses, percebendo neste período o valor estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de maio de 2022, pela aplicação do percentual de 12,50% (dose vírgula cinquenta por cento), incidindo sobre a parte fixa dos salários vigentes em 01 maio de 2021, compensados os adiantamentos legais e espontâneos concedidos no período de maio de 2021 a abril de 2022, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Considerando o 5º (quinto) dia útil para o pagamento do salário, em caso de mora salarial atribuível à empregadora, haverá multa pelo atraso salarial com base no salário normativo, seguindo os seguintes critérios:

- a) do 6º (sexto) dia útil ao 10º (décimo) dia, o empregador pagará ao empregado, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso do salário;
- b) do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, o empregador pagará ao empregado, multa de 3% (três por cento) por dia de atraso do salário;
- c) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso do salário, o empregador pagará ao empregado, multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso do salário.

Parágrafo único: As multas acima estabelecidas serão devidas, sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei ou contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, com a discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais e rescisórias, oriundas da aplicação retroativa desta Convenção Coletiva de Trabalho de 01 de maio de 2022, deverão ser quitadas na folha de pagamento ou termo rescisório até o quinto dia útil do mês de julho de 2022.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias levarão em conta o valor médio das comissões dos últimos cinco meses de serviço.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 dias antes do início das férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção, de remunerarem os empregados que exerçam a função de caixa e/ou concomitante e cobrador externo com o prêmio mensal de R\$ 304,70 (trezentos e quatro reais e setenta centavos), a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas, acrescendo-se ao valor o adicional para hora extra, estabelecido nesta Convenção.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

O (a) pai/mãe trabalhador(a), que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) por empregado(a), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo/comprovante de matrícula emitido por creche pública ou particular, receberá a título de auxílio creche, o valor de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais).

Parágrafo Único: O benefício ora convencionado não se constitui salário in natura ou indireto e não integrará a remuneração do (a) empregado (a) para quaisquer efeitos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como, o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias e a conseqüente homologação do termo, será efetuada pela empresa até o terceiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso, quando houver cumprimento do aviso prévio, ou em 7 (sete) dias úteis da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado, sob pena de a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor, salvo as hipóteses do empregado não comparecer na empresa para recebe-las ou esta comprovar a impossibilidade de pagamento pela falta de fornecimento do extrato de contas do FGTS pelo banco depositário ou ser o empregado despedido por justa causa.

Parágrafo Único: Ao comerciário fica assegurado o direito a percepção das verbas incontroversas, na hipótese da rescisão do contrato de trabalho por justa causa, dentro dos prazos estabelecidos no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 180 dias de tempo serviço, quanto solicitado por uma das partes a outra não poderá se opor, serão homologadas perante a entidade sindical profissional no prazo de 10 (dez) dias da data devida para pagamento das verbas rescisórias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio concedido pelo empregador, por dispensa sem justa causa, garantirá ao empregado o acréscimo de três dias por ano completo de trabalho, até o limite máximo de 90 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no caso do empregado obter novo serviço antes do término do aviso, no caso de despedida imotivada de iniciativa do empregador, fazendo jus o empregado a percepção dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso, a título de aviso.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas serão anotados o percentual percebido e seu salário fixo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE TAREFA

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante possui estabilidade provisória no emprego, a partir da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário. Neste período a empresa não poderá conceder o Aviso Prévio.

Parágrafo Único: Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento,

pela empresa, do seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto no "caput" desta cláusula.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

O empregado sob auxílio-doença possui estabilidade provisória no emprego até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, devidamente comprovado, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, no período de vigência deste instrumento normativo. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos, obrigatoriamente, pela empresa, quando por este exigido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladora, servente e faxineira), pelos empregados não contratados para este fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Fornecimento de carta de apresentação, quando solicitada, por escrito, pelo empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, inclusive intervalo intrajornada, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, em registro mecânico ou não, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: O espaço de tempo registrado em cartão ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, pra qualquer fim.

Parágrafo segundo: As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011, do MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas abrangidas, poderão instituir, através de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado diretamente com o Sindicato Profissional, a compensação da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional se compromete a receber pedidos de instituição de Acordo de Compensação e, em consequência, realizar as Assembléias com os empregados das empresas interessadas, se necessário, desde que as Empresas estejam quites com as contribuições devidas ao Sindicato Laboral e Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho dos empregados é de 44 (quarenta e quatro) semanais e 220 horas mensais, nas seguintes jornadas de trabalho:

- a) jornada de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e de 04 horas aos sábados;
- b) jornada de 8h48min, de segunda a sexta-feira;
- c) Jornada de 9 horas, de segunda a quinta-feira e de 8 horas na sexta;
- d) Jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo primeiro: Independentemente da quantidade de horas laboradas quando houver utilização da jornada no regime de 12h de trabalho por 36h de descanso, o piso salarial deverá ser pago na sua integralidade no caso de jornada mensal menos de 220 horas, ficando vedado o pagamento inferior do piso estabelecido nesta convenção, sendo garantido, em todos os casos, o descanso remunerado e intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que empresa e empregado poderão ajustar contratos de trabalho cuja jornada normal seja inferior ao previsto no art. 3º, da Lei nº 12.790/13 (8 h diárias e 44h semanais), sempre garantido o piso salarial da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Pelo presente instrumento, fundamentado no art. 7º, incisos. XIII e XXVI da Constituição Federal de 1988, Enunciado nº 349 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, art. 612, 'caput' e parágrafo único da CLT, e demais pertinentes a matéria, resolvem as partes signatárias qualificadas e identificadas estabelecer a possibilidade de utilização através de acordo coletivo de trabalho, de PRORROGAÇÃO DE JORNADA, TRABALHO AOS DOMINGOS, FERIADOS E DATAS ESPECIAIS E COMPENSAÇÃO SEMANAL, doravante denominadas Cláusulas Especiais mediante as condições que mutuamente se outorgam e aceitam, conforme descrito abaixo:

Parágrafo Primeiro: O acordo coletivo, de qualquer natureza, somente terá validade e eficácia na sua aplicabilidade com obrigatória anuência das entidades sindicais signatárias desta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Segundo: O Acordo Coletivo, para utilização de qualquer cláusula especial, terá custo para a empresa, que não pode ser superior a 5% (cinco por cento) do salário normativo, por CNPJ. O valor apurado será pago pela empresa ao Sindicato Laboral, no momento da solicitação, como contrapartida ao serviço de elaboração do referido documento.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Patronal só anuirá o Acordo Coletivo se a empresa solicitante estiver em dia com as contribuições patronais prevista nesta Convenção Coletiva de

Trabalho.

Parágrafo Quarto: Atendidas as formalidades exigidas nos parágrafos anteriores, as entidades sindicais terão 07 dias úteis, a partir da solicitação formulada pela empresa, para elaborar e assinar o Acordo Coletivo.

Parágrafo Quinto: Não será permitida a utilização de duas ou mais Cláusulas Especiais no mesmo Acordo Coletivo.

Parágrafo Sexto: A aplicação de quaisquer itens definidos como Cláusulas Especiais sem a formalização do Acordo Coletivo, implicação em multa de 01 salário normativo, a cada mês, após a notificação da empresa infratora ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Sétimo: A multa, quando aplicação, deverá ser quitada via boletos bancários emitidos pelos sindicatos signatários, com os valores devidos em partes iguais.

Parágrafo Oitavo: O Acordo Coletivo terá validade durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica permitido, a utilização do Banco de Horas de trabalho, que é o instrumento que possibilitará operacionalizar a jornada flexível, através da captação individual e armazenamento das horas de trabalho em débitos ou créditos do empregado.

Parágrafo Primeiro: Serão consideradas horas a débito do empregado aquelas trabalhadas além da jornada semanal normal de 44h00min;

Parágrafo Segundo: Serão consideradas horas a crédito do empregado aquelas trabalhadas além da jornada semanal de 44h00min, até o limite de 56h00min semanais, limitando a 2 (duas) horas diárias;

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão utilizar um sistema de apuração individual de débitos e créditos existentes no Banco de Horas, onde constará, obrigatoriamente, a jornada de trabalho normal desempenhada pelo obreiro, e ficará disponível para controle, consulta e informação aos empregados e ao SINDICATO, sempre que solicitado;

Parágrafo Quarto: Afim de que se viabilize a compatibilidade da Prorrogação e Banco de Horas com a possibilidade de jornadas diferenciadas previstas em eventual Acordo de Jornada de Trabalho, só terá validade o Banco de Horas, com a efetiva anotação da jornada normal de trabalho de cada obreiro no sistema de apuração individual de débitos e créditos existentes no Banco de Horas, para fins de apuração e liquidação;

Parágrafo Quinto: Os débitos e créditos do Banco de Horas serão administrados diretamente entre os empregados e as empresas podendo ser quitados, de forma individual, num prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias, da realização das referidas horas, por uma das seguintes

formas:

a) Horas de Crédito:

I. Folgas coletivas, com abrangência, ocasião e duração definidas de forma parcial ou total pelas empresas;

II. Folgas individuais acordadas entre o empregado e o empregador;

III. Ausências, chegadas tardias ou saídas antecipadas, desde que previamente acordadas entre o empregado e o empregador.

b) Horas a Débito:

I. Ampliação da jornada, individual ou coletiva, de acordo com as necessidades das empresas, até o limite de 2 (duas) horas diárias, sendo que o empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e horário da compensação das horas a débito.

Parágrafo Sexto: Ao término de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da realização de horas a crédito ou a débito, será efetuado um balanço apurando créditos existentes no Banco de Horas da seguinte forma:

a) Horas a Débito: Findo o período de 180 (cento e oitenta) dias, havendo saldo de horas a débito, estas serão absorvidas pela empresa não sendo descontadas em folha de pagamento do empregado.

b) Horas a Crédito: Findo o período de 180 (cento e oitenta) dias, havendo saldo de horas a crédito, estas serão remuneradas como horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 2 horas diárias; já para as subsequentes e para as realizadas em domingos e feriados será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais, pagas na folha de pagamento no mês subsequente.

Parágrafo Sétimo: Na ocorrência de desligamento do empregado, o saldo existente no Banco de Horas será quitado da seguinte forma:

a) Em havendo crédito, essas horas serão pagas como extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 2 (duas) horas diárias; já para as subsequentes e para as realizadas em domingos e feriados será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais, compondo as demais verbas rescisórias;

b) Em havendo débito, essas horas serão absorvidas pela empresa, não sendo descontadas das verbas rescisórias, tendo em vista a interrupção da possibilidade de compensação das horas pelo empregado envolvido.

Parágrafo Oitavo: Não serão consideradas para quaisquer efeitos de Banco de Horas ou de remuneração,

a) os períodos de até 00:05 (cinco) minutos, registrados no sistema de controle de frequência antes ou após a jornada diária normal de trabalho;

b) A remuneração dos dias de férias e o 13º salário, será calculada na base de 220:00(duzentos e vinte horas), não sendo afetada, portanto, pelas horas de crédito ou de débito registradas no Banco de Horas.

c) Na compensação de débitos ou créditos relativos a horas noturnas, será considerada a relação 01h00min igual 00h52min30seg, para o período de jornada das 22h00min às 05h00min, e nos relativos a horas diurnas a relação será de 01h00min igual a 00h60min.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização de exames em cursos oficiais, assim como, em vestibulares, desde que pré-avisado 72,00 horas antes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS, FERIADOS E DATAS ESPECIAIS

As empresas do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de uso Humano e Animal, Perfumaria, Cosméticos, Artigos Médicos, Ópticos e Ortopédicos, exceto farmácia e drogaria, só poderão utilizar a mão de obra laboral durante os feriados nacionais, estaduais e municipais, Carnaval, Corpus Chisti, Domingos Especiais, Sábado Mais, mediante acordo coletivo a ser firmado com o Sindicato Profissional com a anuência do Sindicato Patronal.

§ 1º - Ficam excluídos deste *caput* as Farmácias e Drogarias, por se tratarem de serviços essenciais a saúde pública, em conformidade com a Lei 5991/73.

§ 2º - Além do descanso semanal remunerado garantido em lei, o empregado que trabalhar no feriado terá, obrigatoriamente, mais um dia de folga, a ser usufruído nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado.

§ 3º - Os empregados que trabalharem no feriado receberão, a título de verba indenizatória, as seguintes importâncias:

a) R\$ 43,00 (quarenta e três reais) em vale compra alimentação ou em dinheiro, para os empregados que trabalharem até 4 (quatro) horas;

b) R\$ 86,00 (setenta reais) em vale compra alimentação ou em dinheiro, para os empregados que trabalharem além de 4 (quatro) horas até o limite máximo de 7:20 horas.

§ 4º - Os vales compras alimentação ou valor em dinheiro, referidos no parágrafo anterior, serão entregues, a cada empregado, até a semana imediatamente posterior ao feriado

trabalhado.

§ 5º - Os valores acima referidos serão utilizados em data que melhor convir a cada um dos empregados

§ 6º - As horas extras eventualmente laboradas além da jornada normal de trabalho no feriado, não poderão ser compensadas, devendo ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 7º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem nos dias de feriados, alimentação gratuitamente, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 8º - O empregado que trabalhar nos meses que houver 2 (dois) feriados terá obrigatoriamente duas folgas a serem usufruídas nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao último dia do feriado trabalhado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir, espontaneamente, seu contrato de trabalho, será pago férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigidos pela empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTÓGICOS

O atestado fornecido por médicos e dentistas contendo, obrigatoriamente, o nº do CRM e CRO, respectivamente, e o CID - Código Internacional de Doença será aceito pela empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

O empregador abonará as faltas do(a) empregado(a), no caso de consulta médica ou de acompanhamento nos procedimentos iniciais da internação hospitalar de dependente até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica em até 48 ((quarente e oito) horas.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões, além de recolher aos cofres sindicais as mensalidades e outras contribuições estabelecidas, desde que autorizadas por assembleia ou outra forma e sob a responsabilidade do Sindicato Profissional.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Mediante prévia comunicação da entidade sindical profissional, com antecedência de 72,00 horas, cada empresa, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a conceder 8 (oito) dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, efetivo ou suplente, devidamente identificado na comunicação, limitado a 1 (um) empregado por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas são obrigadas a enviarem a entidade sindical profissional, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição instituída pela categoria, até 15 (quinze) dias após o recolhimento, com o nome do empregado, data de admissão, valor do salário e do recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunidos em assembléia geral extraordinária no dia 22 de março de 2022, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), em duas parcelas iguais de R\$ 30,00 (trinta reais) nos meses de junho e julho de 2022, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, até o dia 10 dos meses subsequentes aos meses do desconto, isentando de qualquer responsabilidade jurídica a entidade patronal e o empregador.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região a relação dos empregados contribuintes, com o valor do salário contribuição.

Parágrafo Segundo: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negociada profissional, mediante manifestação por escrito, com comparecimento pessoal na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, ou através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), encaminhando o Sindicato cópia da mesma ao respectivo empregador. A manifestação do direito de oposição será respeitada a partir da entrega pessoal da comunicação por escrito ou por correspondência via AR.

Parágrafo Terceiro: A entidade sindical laboral assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive, se compromete a proceder a devolução de qualquer valor descontado dos empregados pelas empresas referentes a Contribuição Negocial Profissional, isentando a entidade sindical patronal e as empresas de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Com fundamento no Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembléia Geral EXTRAORDINÁRIA, com os integrantes da categoria, a Contribuição Confederativa Patronal, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quais e de conformidade com a tabela a seguir:

Número de empregados	Vencimento 15/07/2022
Sem empregado	R\$ 160,00
01 a 04 empregados	R\$ 310,00
05 a 10 empregados	R\$ 420,00
Acima de 11 empregados	R\$ 795,00

Parágrafo Primeiro: As referidas contribuições deverão ser recolhidas, através de boletos fornecidos pelo Sindicato até o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade da empresa solicitar ao Sindicato Patronal a guia para efetuar o pagamento. A solicitação pode ser pelo e-mail: sistema@sincofarma.com.br, sistemasincofarma@gmail.com ou via WhatsApp: 48-99947-1229

Parágrafo Terceiro: A falta de recolhimento ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido, importará na cobrança de 2% (dois por cento) de multa e mais 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE PROFISSIONAL

O Sindicato Profissional, signatário desta Convenção Coletiva, assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia, litígio, pendência judicial ou não, decorrente da Contribuição Negocial Profissional, indicada na cláusula 53, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de fiscalização ou ação judicial, eventualmente impostas às empresas e/ou Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de Uso Humano e Animal, Perfumaria, Cosméticos, Artigos Médicos, Ópticos e Ortopédicos do Extremo Sul Catarinense, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso, admitindo em caráter irrevogável e irretratável sua inclusão nos processos, contra empresas ou contra o Sindicato Patronal, por chamamento ao processo, assistência ou denúncia à lide. Para eficácia desta responsabilização, o empregador ou Sindicato Patronal deverão dar ciência ao Sindicato Profissional, no prazo de defesa, sempre que sofrer ação judicial ou fiscalização, discutindo a validade e/ou devolução da contribuição, sob pena de arcar com o ônus da sentença.

§ Único - O Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de Uso Humano e

Animal, Perfumaria, Cosméticos, Artigos Médicos, Ópticos e Ortopédicos do Extremo Sul Catarinense assume a posição de parte legítima para responder eventuais ações judiciais que versem sobre as contribuições negocial profissional, constituindo-se as empresas em parte ilegítima para tanto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TARIFA OPERACIONAL PATRONAL

Conforme Assembléia Geral do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de Uso Humano e Animal, Perfumaria, Cosmético, Artigos Médicos, Ópticos e Ortopédicos, representante da categoria econômica em conformidade com a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, Seção G. Divisão 47, Grupo 477 - Classes: 4771-7, 4772-5, 4773-3 e 4774-1, as empresas com Código e Descrição da Atividade Econômica Principal que se enquadram na classificação acima, isto é, Farmácias, Drogarias e Lojas de Perfumaria, Cosméticos, Artigos Médicos, Ópticos, Ortopédicos, incluindo as filiais, que tenham no seu quadro de colaboradores não graduados como Profissional Farmacêuticos, independente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados, inclusive as empresas participantes do SIMPLES Nacional, que fazem uso de cláusulas específicas, estão obrigadas a recolher a Entidade Sindical Patronal signatária, da sua respectiva base territorial a Tarifa Operacional Patronal - correspondente a 20% (vinte por cento), do salário normativo da categoria. A Tarifa é a contrapartida das empresas aos serviços prestados pela entidade sindical patronal na elaboração, preposição, discussão e finalização da Convenção Coletiva de Trabalho. O recolhimento será feito em guias próprias fornecidas pela entidade signatária, podendo ser dividido em até cinco parcelas iguais, sendo a primeira no dia 25/06/2022 e as demais com prazo mínimo de trinta dias entre uma parcela e outra. O período para cobrança será de 01 de junho de 2022 a 30 de abril de 2023, obdecento as seguintes datas e valores da parcelas:

Parágrafo Primeiro - A empresa que quitar o valor total da Tarifa Operacional Patronal até 30/06/2022 terá desconto de 5% do valor apurado.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade da empresa solicitar ao Sindicato Patronal a guia para efetuar o pagamento. A solicitação pode ser pelo e-mail: sistema@sincofarma.com.br, sistemasincofarma@gmail.com ou via WhatsApp: 48-9947-1229.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE SINDICATO PATRONAL

O Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Uso Humano e Animal, Perfumaria, Cosmético, Artigos Médicos, Ópticos e Ortopédicos, signatário desta Convenção Coletiva, fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir das cláusulas de Contribuição e Tarifa Patronal, respondendo por todos os ônus decorrentes.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência legal nos Municípios de Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso, Urussanga, base territorial da entidade sindical.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa a entidade profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, a favor de seus associados ou integrantes da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor do empregado, quando este for prejudicado;

b) No caso de não recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região ou da **TARIFA OPERACIONAL PATRONAL**, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Criciúma, a empresa sujeitar-se-á a atualização de ambas pela UFIR (unidade fiscal de referência), ou outro indexador que venha a substituir, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado no dia do efetivo pagamento, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança em juízo ou fora dele, inclusive, honorários advocatícios, quer na esfera amigável ou judicial;

c) Multa equivalente a 01 (um) salário normativo, a favor do empregado, pela inobservância de quaisquer itens previstos;

GELSON GONCALVES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO

CLAUDISNEI MACHADO CONSTANTE
Presidente
SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUT, DE USO HUMANO E
ANIMAL, PERF, COSMET, ART MED, OPTICOS E ORTOP DAS REG SUL E EXT. SUL CAT

ANEXOS
ANEXO I - ATA 2022/2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.